

Marinha do Brasil

Capitânia Fluvial do Tietê-Paraná

Inscrição e Renovação de Embarcações Profissional e Artesanal

- CIR (Cópia autenticada ou cópia simples com a apresentação da original).
- Registro como pescador profissional, a categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura com antecedência de 1 (um) ano, contado da data do requerimento do benefício.
- Cópia do documento fiscal da venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o parágrafo 7º do art. 30 da lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, ou comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pesca física; e (incluído pela lei nº13.134, de 2015).
- O exercício da profissão, na forma do art 1º desta lei (incluído pela lei nº13.134, de 2015).
- Que se dedicou à pesca durante o período definido no parágrafo 3º do art. 1º desta lei; (incluído pela lei nº13.134, de 2015).
- Que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira. (incluído pela lei nº13.134, de 2015).